



Município de Bom Sucesso do Sul

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 80.874.100/0001-86

MEMORANDO Nº 37/2026

Assunto: Análise Técnica da Documentação Apresentada em Atendimento à Diligência – Item 02

REFERÊNCIA: Pregão Eletrônico nº 23/2026 – Processo Administrativo nº 66/2026

ITEM 02 – Distribuidor de Adubo Orgânico e Calcário

EMPRESA: DATTA DISTRIBUIDORA DE PEÇAS E ACESSÓRIOS AGRÍCOLAS LTDA
MARCA/MODELO OFERTADO: ASUS DFH 8000

Trata-se de análise técnica promovida pelo Departamento de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente do Município de Bom Sucesso do Sul/PR acerca da proposta apresentada pela empresa **DATTA DISTRIBUIDORA DE PEÇAS E ACESSÓRIOS AGRÍCOLAS LTDA** para o Item 02 – Distribuidor de Adubo Orgânico e Calcário, no âmbito do Pregão Eletrônico nº 23/2026.

Conforme documentação apresentada pela licitante, foi ofertado o equipamento **marca/modelo ASUS DFH 8000**, acompanhado de prospecto técnico do fabricante.

Em atendimento à solicitação da Comissão de Licitação, procedeu-se à análise da proposta comercial e da documentação técnica apresentada, com a finalidade de verificar a compatibilidade do equipamento ofertado com as especificações mínimas exigidas pelo Termo de Referência e pelo instrumento convocatório.

Da análise da documentação apresentada, verifica-se que a proposta comercial se limita, em grande medida, à reprodução das especificações constantes do edital, declarando genericamente o atendimento integral das exigências estabelecidas pela Administração.

Observa-se, ainda, que o prospecto apresentado consiste em material técnico resumido da linha DFH, contendo informações gerais sobre os modelos DFH 3.000, DFH 6.000 e DFH 8.000, **sem apresentar memorial descritivo detalhado, ficha técnica completa ou documentação complementar capaz de demonstrar objetivamente o atendimento integral das especificações mínimas exigidas para o Item 02.**

Embora o catálogo permita verificar determinadas características do equipamento ofertado, tais como capacidade de carga, capacidade volumétrica, rodado tandem e especificação dos pneus, diversos requisitos considerados essenciais pelo Termo de Referência não se encontram comprovados na documentação técnica apresentada.

Dentre as exigências cuja comprovação não foi identificada na documentação apresentada, destacam-se:

- largura de distribuição mínima de 20 metros;
- altura mínima dos discos de distribuição em relação ao solo de 620 milímetros;
- existência de quatro palhetas por disco contendo cinco opções de regulagem angular;
- proteção traseira dos discos mediante defletor transversal e grade de proteção;
- sistema de regulagem de vazão e distribuição com escala graduada milimétrica;
- mínimo de três velocidades da esteira obtidas por combinação de engrenagens;
- demais características construtivas específicas previstas no Termo de Referência.

Importante destacar que a mera declaração de atendimento constante da proposta comercial não substitui a necessária comprovação técnica das especificações exigidas pela Administração.

Da mesma forma, não compete à Administração presumir o atendimento de requisitos técnicos não demonstrados na documentação apresentada pela própria licitante, sob



Município de Bom Sucesso do Sul

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 80.874.100/0001-86

pena de afronta aos princípios do julgamento objetivo, da vinculação ao instrumento convocatório, da isonomia e da segurança jurídica.

Cumprе registrar que a análise técnica realizada por esta unidade deve estar fundamentada em elementos objetivos constantes dos autos, sendo imprescindível que as características exigidas pelo edital possam ser verificadas mediante documentação técnica idônea, suficiente e compatível com o objeto ofertado.

No presente caso, a documentação apresentada não permite aferir, com o grau de segurança técnica necessário, a conformidade integral do equipamento **ASUS DFH 8000** com todas as especificações mínimas exigidas pela Administração para o Item 02 do certame.

Importante consignar que a presente conclusão não decorre de juízo subjetivo acerca da qualidade do equipamento ofertado ou da capacidade técnica do fabricante, mas exclusivamente da insuficiência dos elementos documentais apresentados para comprovação objetiva da compatibilidade integral do equipamento com as exigências estabelecidas no instrumento convocatório.

Diante do exposto, considerando a ausência de comprovação documental suficiente quanto ao atendimento integral das especificações mínimas exigidas para o Item 02 do Pregão Eletrônico nº 23/2026, conclui-se pela impossibilidade de reconhecimento da conformidade técnica da proposta apresentada pela empresa **DATTA DISTRIBUIDORA DE PEÇAS E ACESSÓRIOS AGRÍCOLAS LTDA.**

Assim, esta unidade técnica manifesta-se pela **desclassificação da proposta**, com fundamento no art. 59, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, bem como nas disposições do instrumento convocatório que exigem a demonstração objetiva do atendimento integral das especificações mínimas do objeto licitado.

Encaminhem-se os autos à Comissão de Licitação para as providências cabíveis e prosseguimento regular do certame.

Bom Sucesso do Sul, 17 de junho de 2026.

EDUARDO BRANDALIZE

Diretor do Departamento de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente
Município de Bom Sucesso do Sul – PR